



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
06/02/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 339/2006.

Autor  
Deputado Ivan Valente

nº do prontuário

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  X  
Modificativa 4.  Aditiva 5  Substitutivo  
global

Página      Artigo 13º      Parágrafo 2º      Inciso      alínea

Dê-se ao artigo 13º Parágrafo 2º a redação abaixo:

Art.13. (...) § 2º. A Junta de Acompanhamento exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 208 da Constituição e às metas de universalização da educação básica estabelecidas no plano nacional de educação, respeitada a complementação da União prevista nesta Medida Provisória.



## JUSTIFICATIVA

A MP 339/2006 inverte o sentido da complementação da União. O inciso VII, da nova redação do art.60 do ADCT estabelece um valor mínimo para esta complementação, e não um valor máximo. Isso porque, além da obrigação de cumprimento de tais valores mínimos, há ainda a obrigação de compatibilizar o financiamento com a garantia de um padrão mínimo de qualidade do ensino (ADCT, art.60, §1º), a ser assegurado pela União, nos termos da Constituição, art.211, §1º, podendo atingir, portanto, valores superiores ao mínimo assegurado.



Deputado Ivan Valente  
PSOL/SP

Data: 06/02/2007

Autor: IVAN VALENTE

